



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 957, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Ementa: Autoriza dação de imóveis em pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de São Fidélis poderá contratar com contribuintes que estejam em débito com o Município e lançados em dívida ativa, a quitação por meio de dação em pagamento de imóveis.
- Art. 2.º - Os débitos tributários que poderão ser quitados por dação em pagamento sofrerão os acréscimos legais até a data da efetiva transmissão da propriedade.
- Art. 3º - A dação em pagamento será precedida de avaliação. Caso o imóvel tenha valor menor do que o montante da dívida tributária, a quitação será parcial, abatendo-se o valor do bem. Se o valor do imóvel superar o débito, não terá o devedor direito a torna ou reposição, concretizando a dação pelo valor do débito.
- Art. 4º - Os imóveis adquiridos por dação em pagamento poderão ser alienados na forma do artigo 19 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de junho de 2003.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito